em 29 de setembro de 2020

Mensagem nº 65/20
Proc. nº 37427/20

MENSAGEM Nº 65/20
DOCUMENTO Nº 3033/20

WILSON [illegible]
Presidente

Senhor Presidente

1. Ao Expediente da Mesa.
2. Autue-se
3. À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 1º / 10 / 2020

Encaminhamos para exame e apreciação dos Srs. Vereadores o Projeto de Lei anexo, dispondo sobre o Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2021.

O Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Vicente, relativas ao exercício financeiro de 2021, constituindo-se de:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços públicos prestados;

III – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, a Assistência Social.

O Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.359.884.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), sendo em R$ 1.181.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e um milhões de reais) da Administração Direta e R$ 178.884.000,00 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais) da Administração Indireta.

Para a elaboração da peça orçamentária foram obedecidos aos preceitos da Lei Municipal nº 4044-A, de 08 de julho de 2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício fiscal de 2021, com ênfase para a cooperação entre os Poderes Públicos Federal e Estadual e a iniciativa privada, em vários segmentos.

Reserva a peça orçamentária os significativos recursos destinados à Função Educação, que totalizam R$ 353.421.000,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte e um mil reais), comprovando a atenção especial que dedicamos a essa área.

Mensagem nº 65/20

Obedece a proposta orçamentária planejamento sistemático e visa à avaliação de resultados, com foco na economicidade, na eficiência, na eficácia das ações governamentais e na transparência dos atos governamentais, conforme o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A peça orçamentária contempla os aspectos relevantes e necessários ao pleno desenvolvimento da cidade, atendendo às prescrições legais vigentes, com destaque à compatibilidade da programação orçamentária com às metas fiscais da LDO, especialmente quanto à amortização da dívida pública e à fixação da reserva de contingência.

Merecem destaque como pontos de relevo as Emendas Constitucionais nºs 14 e 29 que, disciplinam a receita e a despesa do governo municipal, no tocante à educação e à saúde pública.

Atende o processo de elaboração da proposta orçamentária anual do Município às exigências da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município.

A origem da receita pública será a meta estabelecida no Anexo IV da LDO, nos Convênios a serem firmados e naqueles que estão em fase de andamento com os diversos órgãos da União e do Estado, bem como nos repasses oriundos do FUNDEB. Esses recursos continuarão a aportar no Município no exercício de 2020, assegurando a continuidade dos projetos e obras em andamento.

A estimativa da receita foi realizada com base em um estudo técnico que teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Comporta a despesa dos investimentos áreas prioritárias como educação, esporte, cultura, meio ambiente, transporte, segurança, urbanismo, saúde, ações especiais voltadas às crianças e apoio às atividades voltadas aos jovens, adultos e à terceira idade.

Observou a fixação da despesa a classificação institucional, funcional e por natureza. A proposta orçamentária aqui apresentada, contém: Mensagem de encaminhamento, Projeto de Lei e Anexos, e representa uma visão clara e real de todos os gastos que o Poder Público Municipal necessita realizar com a manutenção de sua estrutura administrativa, com os serviços públicos de interesse local, tais como educação, saúde e assistência social e com demais investimentos em obras públicas.

Mensagem nº 65/20

Priorizaremos no próximo ano o processo de enxugamento da máquina administrativa, com a limitação de despesas, restrita às essenciais e inadiáveis e o estímulo ao incremento de receita. Pretendemos reduzir ainda mais as despesas e elevar a receita com a adoção de medidas, no âmbito do Poder Executivo, e de efeito externo com o aperfeiçoamento dos instrumentos já existentes, missão para qual contamos com a colaboração dessa Casa Legislativa.

Trabalharemos para o aperfeiçoamento da máquina administrativa da Prefeitura Municipal, com a otimização de recursos materiais e humanos, promovendo racionalização na utilização de bens imóveis e móveis, já existentes ou passíveis de serem colocados à nossa disposição.

Aparecem como realidade para uma substancial economia imediata, os instrumentos das modalidades de licitação, denominadas pregões eletrônico e presencial, além do registro de preços, lastreados na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, e que conta com o apoio irrestrito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A economia resultante dessas medidas revertem, em benefícios para a própria Administração, aperfeiçoando os serviços e atendimentos prestados à população.

A proposta orçamentária anexa contempla elementos e recursos que visam à valorização da vocação turística do Município, aproveitando o potencial de São Vicente.

O Projeto de Lei anexo concentrar-se no exercício de 2021, e serve de base para projetos e atividades que serão desenvolvidas por esta Administração, criando condições favoráveis às ações voltadas à melhora da qualidade de vida da população.

Prioritário o atendimento às necessidades específicas das diferentes faixas etárias da população, desde as crianças em creches até à terceira idade. Promover a geração de empregos, representa meta prioritária para o próximo ano, como forma de gerar riquezas, reduzir a violência e os problemas sociais.

Exibe a peça orçamentária previsão de recursos para investimentos, fruto das parcerias celebradas com o Governo Federal e com o Governo Estadual, visando, à implantação de inúmeros empreendimentos.

No processo de concretização das metas e programas estabelecidos, fundamental manter o excelente relacionamento com os Poderes Legislativo e Judiciário.

Mensagem nº 65/20

fl.04

Esta Administração tem a certeza de poder contar com o apoio dos Srs. Vereadores no cumprimento dos objetivos contidos na proposta orçamentária, auxiliando-nos na realização das transformações que a cidade tanto necessita.

Solicitamos aos Srs. Vereadores a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei, que permitirá a consolidação das bases para o futuro administrativo e econômico do Município.

Ao ensejo, reafirmamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

PRAZO: 7 DIAS.
RECEBIDO EM: 30/9/20
VENCE EM: 7/10/20

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Mensagem nº 65/20

PROJETO DE LEI Nº 138/20
DOCUMENTO Nº 3034/20

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2021, e dá outras providências.
Proc. nº 37427/20

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.359.884.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), sendo em R$ 1.181.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e um milhões de reais) da Administração Direta e R$ 178.884.000,00 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais) da Administração Indireta, constituindo-se de:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços públicos prestados;

III – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**
RECEITAS CORRENTES	**1.040.722.000,00**
Receita de Impostos, Taxas e	417.630.000,00
Contribuição de Melhoria	
Receita de Contribuições	19.600.000,00

Receita Patrimonial	5.760.000,00
Receita de Serviços	8.550.000,00
Transferências Correntes	563.418.000,00
Outras Receitas Correntes	25.764.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**140.278.000,00**
Operações de Crédito	24.125.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	116.143.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA ADM. DIRETA	**1.181.000.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

RECEITAS CORRENTES	**53.668.800,00**
Receita Tributária	1.800,00
Receita de Contribuições	46.286.000,00
Receita Patrimonial	6.575.000,00
Outras Receitas Correntes	806.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	**96.215.200,00**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO	**149.884.000,00**

B – CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

RECEITAS CORRENTES	**18.600.000,00**
Receita de Contribuições	18.550.000,00

Receita Patrimonial	50.000,00
RECEITAS CORRENTES	
INTRA - ORÇAMENTÁRIA	**10.400.000,00**
Receita de Contribuições	10.400.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA CAIXA DE SAÚDE	**29.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta, fixada em R$ 1.359.884.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

	R$
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**1.181.000.000,00**
CÂMARA MUNICIPAL	**28.675.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL	**1.152.325.000,00**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**178.884.000,00**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. MUN. S.V	**149.884.000,00**
CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO SERV. MUN. S.V	**29.000.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I– ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	**28.675.000,00**
02 – Judiciária	**23.877.000,00**
04 – Administração	**82.330.000,00**
06 – Segurança Pública	**12.160.800,00**
08 – Assistência Social	**25.518.000,00**
09 – Previdência Social	**23.473.000,00**

10 – Saúde	**250.021.100,00**
11 – Trabalho	**21.493.100,00**
12 – Educação	**353.421.000,00**
13 – Cultura	**4.043.000,00**
15 – Urbanismo	**157.584.000,00**
16 – Habitação	**24.021.000,00**
18 – Gestão Ambiental	**74.444.000,00**
19 – Ciência e Tecnologia	**4.485.000,00**
23 – Comércio e Serviços	**10.583.000,00**
26 – Transporte	**24.192.000,00**
27 – Desporto e Lazer	**7.738.000,00**
28 – Encargos Especiais	**43.741.000,00**
29 – Reserva de Contingência	**9.200.000,00**
TOTAL	**1.181.000.000,00**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04 – Administração	**28.610.000,00**
09 – Previdência Social	**146.931.000,00**
28 – Encargos Especiais	**525.000,00**
99 – Reserva de Contingência	**2.818.000,00**
TOTAL	**178.884.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 10 % (dez por cento) da Despesa fixada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Ficam os Superintendentes do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa fixada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9 e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Parágrafo único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal de 1988 fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

Parágrafo único – As alterações, para efeitos do *caput* deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

* * *